

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS VISCONDE DE JUROMENHA

Regulamento para o recrutamento do Diretor do Agrupamento de Escolas Visconde de Juromenha

OBJETO

O presente regulamento estabelece as condições de acesso e normas para a eleição do diretor do Agrupamento de Escolas Visconde de Juromenha, Algueirão-Mem Martins, Sintra, que integra os seguintes estabelecimentos de educação/ensino: Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos Visconde de Juromenha (Escola-Sede), as Escolas Básicas do 1.º Ciclo com Jardim-de-Infância Tapada das Mercês e Eduardo Luna de Carvalho. O Agrupamento integra o Programa Territórios Educativos de Intervenção Prioritária (TEIP 2) desde o ano letivo de 2009-2010.

Artigo 1.º

Procedimento Concursal

1. Para o recrutamento do diretor, realiza-se um procedimento concursal prévio à eleição, a ser publicitado por aviso de abertura.
2. Podem ser opositores ao procedimento concursal, prévio à eleição, os docentes de carreira do ensino público ou professores profissionalizados com contrato por tempo indeterminado do ensino particular e cooperativo, em ambos os casos com, pelo menos, cinco anos de serviço e qualificação para o exercício das funções de administração e gestão escolar.
3. Consideram-se qualificados para o exercício de funções de administração e gestão escolar os docentes que preencham os requisitos constantes no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho.

Artigo 2.º

Aviso de Abertura

- 1 - O procedimento concursal é aberto por aviso publicitado do seguinte modo:
 - a) No painel do Conselho Geral, existente nas instalações de cada escola do agrupamento, na vitrine da escola sede e nos painéis de convocatórias nas escolas básicas;
 - b) Na página eletrónica do agrupamento de escolas <http://aevjuromenha-public.sharepoint.com/>;
 - c) Na página eletrónica da Direção-Geral da Administração Escolar;
 - c) Por aviso publicado no Diário da República, 2.ª série;

d) Divulgado em órgão de imprensa de expansão nacional através de anúncio que contenha referência ao Diário da República em que o referido aviso se encontra publicado.

2. Do aviso de abertura deve constar:

a) Que o procedimento concursal é aberto para o Agrupamento Escolas Visconde de Juromenha;

b) Os requisitos de admissão ao procedimento concursal;

c) A entidade a quem deve ser apresentado o pedido de admissão ao procedimento, com indicação do respetivo prazo de entrega, forma de apresentação, documentos a juntar e demais elementos necessários à formalização da candidatura;

d) Os métodos utilizados para a avaliação da candidatura.

Artigo 3.º

Prazo de Candidatura

1 - As candidaturas devem ser formalizadas no prazo de dez dias úteis após a publicação do aviso em Diário da República, podendo ser entregues pessoalmente, contra recibo, nos Serviços Administrativos da escola sede do Agrupamento Visconde de Juromenha, ou enviadas por correio registado, com aviso de receção, expedido até ao prazo fixado.

2 - Nos casos em que as candidaturas sejam enviadas por correio registado e/ou entregues por outrem, o envelope deve indicar o seguinte endereço:

Procedimento concursal prévio ao cargo de Diretor

Nome do Candidato

Agrupamento de Escolas Visconde de Juromenha

Rua Mário de Sá Carneiro

Tapada das Mercês

2725-561 Mem Martins

3 - No ato da receção, as candidaturas devem colocar-se em envelope, opaco, fechado, lacrado ou rubricado e selado com fita-cola.

Artigo 4.º

Candidatura

1 - As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento, dirigido à Presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Visconde de Juromenha, em modelo próprio,

disponibilizado na página eletrónica do Agrupamento de Escolas (<http://aevjuromenha-public.sharepoint.com/>) e nos Serviços Administrativos, devendo ser acompanhado dos seguintes elementos, sob pena de exclusão:

- a) *Curriculum Vitae* detalhado, datado e assinado e atualizado, onde constem respetivamente as habilitações académicas, as funções exercidas e a formação profissional.
- b) Projeto de intervenção no Agrupamento, exposto no número máximo de 20 páginas, excluindo anexos, tamanho A4, redigidos com letra Trebuchet MS, tamanho 11 e espaçamento 1,5 contendo:
 - i) Identificação de problemas;
 - ii) Definição da missão e das metas;
 - iii) Definição de grandes linhas de orientação e ação;
 - iv) Explicitação do plano estratégico a realizar no mandato de forma coerente com os recursos existentes no agrupamento.
- c) Declaração autenticada do serviço de origem, onde conste a categoria, o vínculo e o tempo de serviço;
- d) Fotocópia autenticada de documento comprovativo das habilitações literárias;
- e) Fotocópia autenticada de documento comprovativo da posse de qualificação para o exercício das funções de administração e gestão escolar;
- f) Fotocópia dos certificados das ações de formação relacionadas com a administração e gestão escolares;
- g) Fotocópia das comunicações, estudos e trabalhos publicados relacionados com a educação e o ensino ou a administração e gestão escolares

Artigo 5.º

Avaliação das Candidaturas

1. As candidaturas são apreciadas pela Comissão Permanente do Conselho Geral, designada por este órgão, constituída nos termos do número seguinte.
2. Respeitando a proporcionalidade dos corpos que estão representados no Conselho Geral, a Comissão Permanente referida no número anterior é constituída por:
 - a) Presidente do Conselho Geral;
 - b) Dois representantes do pessoal docente;
 - c) Um representante do pessoal não docente;
 - d) Um representante dos pais e encarregados de educação;
 - e) Um representante do município;
 - f) Um representante da comunidade local.

3. A Comissão Permanente é presidida pela Presidente do Conselho Geral.
4. Previamente à apreciação das candidaturas, a Comissão Permanente procede ao exame dos requisitos de admissão ao concurso, excluindo os candidatos que os não tenham cumprido, sem prejuízo da aplicação do artigo 76.º do código do procedimento administrativo.
5. A lista provisória dos candidatos admitidos e dos candidatos excluídos a concurso é elaborada e afixada em local apropriado das instalações da escola sede do Agrupamento, a Escola Básica Visconde de Juromenha, bem como na página eletrónica do Agrupamento de Escolas, no prazo de cinco dias úteis após a data limite de apresentação das candidaturas. Das decisões de exclusão da Comissão Permanente cabe recurso, com efeito suspensivo, a interpor para o Conselho Geral, no prazo de dois dias úteis o qual decidirá por maioria qualificada de dois terços dos seus membros em efetividade de funções, no prazo de 5 dias úteis.
6. No prazo máximo de 15 dias úteis após o termo do prazo de recurso previsto no número anterior, a Comissão procede à apreciação das candidaturas, considerando obrigatoriamente os seguintes critérios gerais:
 - a) A análise do curriculum vitae de cada candidato, designadamente para efeitos de apreciação da sua relevância para o exercício das funções de diretor e o seu mérito;
 - i) Formação: graus académicos e formação complementar;
 - ii) Experiência em contexto educativo: principais funções/cargos desempenhados; principais atividades de projeto, de organização ou de desenvolvimento em que colaborou;
 - b) A análise do Projeto de Intervenção no Agrupamento de Escolas Visconde de Juromenha de cada candidato, visando, designadamente, apreciar o conhecimento da realidade educativa e das problemáticas do agrupamento e a sua relação com as estratégias de intervenção propostas;
 - i) Conhecimento da realidade do Agrupamento ao qual se candidata como diretor;
 - ii) Conhecimento da realidade educativa e das problemáticas que lhe são inerentes;
 - iii) Pertinência das estratégias de intervenção apresentadas e adequação dos procedimentos para a sua concretização;
 - iv) Conhecimento de gestão administrativa e financeira, tendo em vista a qualidade
 - c) O resultado da entrevista individual realizada com os candidatos, visando apreciar as capacidades e o perfil das exigências do cargo, numa relação interpessoal objetiva e sistemática. Os candidatos serão convocados, através de carta registada com aviso de receção, para a entrevista com pelo menos dois dias úteis de antecedência em relação à sua realização. A entrevista individual aos candidatos será realizada de acordo com os seguintes parâmetros:
 - i) Interesses e motivações profissionais;

ii) Capacidade de explicação e de aprofundamento das informações transmitidas no Projeto de Intervenção;

iii) Capacidade de relacionamento e espírito de equipa;

iv) Conhecimento da natureza das funções a exercer e das condicionantes da intervenção;

v) Modelo de direção e liderança.

Na entrevista, a Comissão elaborará um relatório em que anotarás o que, de essencial, foi referido por cada um dos candidatos. A entrevista será efetuada com a presença da maioria dos membros da Comissão Permanente.

7. Após a avaliação das candidaturas, a Comissão Permanente elabora um relatório de avaliação dos candidatos, que é apresentado ao Conselho Geral, fundamentando, relativamente a cada um, as razões que aconselham ou não a sua eleição.

8. Sem prejuízo da expressão de um juízo avaliativo sobre as candidaturas em apreciação, a Comissão Permanente não pode, no relatório previsto no número anterior, proceder à seriação dos candidatos.

9. A Comissão Permanente pode considerar no relatório de avaliação que nenhum dos candidatos reúne condições para ser eleito.

Artigo 6.º

Apreciação do Conselho Geral

1. O Conselho Geral procede à discussão e apreciação do relatório emitido pela Comissão Permanente podendo, na sequência dessa apresentação, decidir proceder à audição dos candidatos.

2. Após a entrega do relatório de avaliação ao conselho geral, este realiza a sua discussão e apreciação, podendo para o efeito, antes de proceder à eleição, por deliberação tomada por maioria dos presentes ou a requerimento de pelo menos um terço dos seus membros em efetividade de funções, decidir efetuar a audição oral dos candidatos, podendo nesta sede serem apreciadas todas as questões relevantes para a eleição.

3. A notificação da realização da audição oral dos candidatos e as respetivas convocatórias são efetuadas com a antecedência de, pelo menos, oito dias úteis.

4. A falta de comparência do interessado à audição não constitui motivo do seu adiamento, podendo o conselho geral, se não for apresentada justificação da falta, apreciar essa conduta para o efeito do interesse do candidato na eleição.
5. Da audição é lavrada ata contendo a súmula do ato.

Artigo 7.º

Eleição

1. Após a discussão e apreciação do relatório e a eventual audição dos candidatos, o conselho geral procede à eleição do diretor, considerando -se eleito o candidato que obtenha maioria absoluta dos votos dos membros do conselho geral em efetividade de funções.
2. Serão elaborados os boletins de voto, com os nomes dos candidatos à eleição, ordenados por ordem alfabética.
3. No caso de o candidato ou de nenhum dos candidatos sair vencedor, nos termos do número anterior, o conselho geral reúne novamente, no prazo máximo de cinco dias úteis, para proceder a novo escrutínio, ao qual são admitidos consoante o caso, o candidato único ou os dois candidatos mais votados na primeira eleição, sendo considerado eleito aquele que obtiver maior número de votos favoráveis, desde que em número não inferior a um terço dos membros do conselho geral em efetividade de funções.
4. Sempre que o candidato, no caso de ser único, ou o candidato mais votado, nos restantes casos, não obtenha, na votação a que se refere o número anterior, o número mínimo de votos nele estabelecido, é o facto comunicado ao serviço competente do Ministério da Educação para os efeitos previstos no artigo 66.º do Decreto-Lei 137/2012 de 2 de julho.

Artigo 8.º

Impedimentos e incompatibilidades

1. Se algum dos candidatos for membro efetivo do conselho geral, fica impedido nos termos da lei de participar nas reuniões ou comissão convocada para a eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas Visconde de Juromenha.
2. A substituição dos elementos referidos no número anterior só se poderá realizar se o mesmo solicitar a renúncia ao cargo, sendo substituído nos termos dos normativos em vigor.

Artigo 9.º

Notificação dos resultados

1. Do resultado do processo concursal será dado conhecimento a todos os candidatos através de correio registado com aviso de receção, no dia útil seguinte à tomada de decisão do Conselho Geral e será publicitado na página do Agrupamento.

Artigo 10.º

Homologação dos resultados

1. O resultado da eleição do diretor é homologado pelo Diretor-Geral da Administração Escolar nos dez dias úteis posteriores à sua comunicação pelo Presidente do Conselho Geral, considerando-se após esse prazo tacitamente homologado.
2. A recusa de homologação apenas pode fundamentar-se na violação da lei ou dos regulamentos, designadamente do procedimento eleitoral.

Artigo 11.º

Tomada de posse

1. Diretor toma posse perante o Conselho Geral nos trinta dias subsequentes à homologação dos resultados eleitorais pelo Diretor-Geral da Administração Escolar.
2. O diretor designa o subdiretor e os seus adjuntos no prazo máximo de trinta dias após a sua tomada de posse.
3. O subdiretor e os adjuntos do diretor tomam posse nos trinta dias subsequentes à sua designação pelo diretor.

Artigo 12.º

Disposições finais

1. O Regulamento entra em vigor após a aprovação pelo plenário do Conselho Geral
2. A legislação subsidiária inerente a este regulamento é:
 - a) O Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 137/2012 de 2 de julho;
 - b) O Código de Procedimento Administrativo.
3. Situações ou casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Conselho Geral respeitando a lei e demais normativos em vigor, nomeadamente os especificados no número anterior.

Aprovado pelo Conselho Geral em 07 de dezembro de 2016

A Presidente do Conselho Geral

Ana Maria de Figueiredo Alves